

CONSELHO FISCAL – ANFIP-MG BIÊNIO 2023/24

Ofício nº 01/CF-2023/24

Belo Horizonte, 19 de junho de 2023.

Ao Senhor
Décio Bruno Lopes
Diretor Presidente da ANFIP-MG

Assunto: Esclarecimentos e Recomendações – Parecer Nº 01 do CF biênio 2023/2024

Este Conselho Fiscal da ANFIP-MG, no uso de suas atribuições e na forma dos artigos 54 e 55 do Estatuto, após as análises contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos elementos apresentados elaborou o Parecer Nº 01 – Análises das Contas do quarto trimestre de 2022 e das Demonstrações Contábeis da ANFIP-MG relativas ao exercício de 2022.

Assim, considerando as análises efetuadas e o Parecer Nº 01 deste Conselho Fiscal, esclarecemos:

1 - No início dos trabalhos foram verificados os documentos referentes ao 4º trimestre de 2022 dentre eles as atas, pareceres e questionamentos do Conselho Fiscal biênio 2021/2022 e verificadas também as respostas da Diretoria aos questionamentos efetuados pelo CF:

1.1 - Nessa verificação fez-se necessário nos aprofundarmos na leitura dos Pareceres do Conselho Fiscal dos trimestres anteriores e das Atas de reuniões ordinárias da Diretoria Executiva visando um melhor entendimento do contexto e desta forma constatamos que na leitura do Parecer 02/2022 do CF, datado de 19/07/22, foi solicitado à Diretoria esclarecimento relativo à contratação do serviço “Elaboração do Manual de Governança e Gestão”, da prestadora Rosangela Tavares, inquirindo se na contratação do serviço foram seguidas as diretrizes dispostas no art. 20, § 2º - inciso II, Seção IV do Estatuto da Entidade, e para maior clareza transcrevemos, nesta oportunidade o artigo citado:

“Art. 20. As despesas da Associação serão o conjunto dos gastos efetuados para a sua manutenção ou em razão de suas finalidades e serão realizadas e contabilizadas de acordo com o Plano de Contas aprovado pela Diretoria. § 1º Somente § 2º As despesas obedecerão à seguinte aprovação: I - até 10 (dez) II – Acima de 10 (dez) salários-mínimos, pela Diretoria, devendo, obrigatoriamente, ser apresentado no mínimo três orçamentos, observando-se a qualidade dos produtos e serviços, bem como o histórico da empresa executora, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.”

A Diretoria Executiva, para esclarecer a solicitação contida no referido Parecer encaminhou ao CF o Ofício 06/22/ANFIP-MG, em 10/10/22 e explicitou a questão justificando que *“excepcionalmente, não foram observados os ditames do Estatuto Social por absoluta impossibilidade de consulta a outras empresas, face ao caráter especializado da referida contratação, apesar de esforços desta Diretoria para localização de empresas concorrentes nesta modalidade de prestação de serviço”*.

1.2 - Com a leitura do item 1.1.5 da Ata 07 da reunião da Diretoria Executiva do dia 05set22 que, citava: *“Apreciação da notificação extrajudicial de iniciativa da Associada Cecilia Buzelli”*, este conselho tomou ciência de que, na referida Notificação Extrajudicial a associada solicitou informações sobre a contratação dos serviços da prestadora Rosangela Tavares e que naquela

reunião ficou definido que o Diretor presidente iria contratar advogado da área do direito administrativo para analisar os fatos e orientar sobre a postura legal a ser adotada com relação à notificação extrajudicial.

Finalmente, com a leitura da Ata nº 11 da reunião da Diretoria Executiva, realizada no dia 19/12/22, que a resposta ao questionamento da associada notificante versou, após consulta a assessoria jurídica contratada para tal fim, sobre os preceitos contidos no artigo 25 da Lei 8.666/93, que institui as normas para licitações e contratos na administração pública, dispensando a licitação para contratação de serviços técnicos e de natureza singular com profissionais ou com empresas de notória especialização.

1.3 - Sobre esse tema, após a análise dos documentos acima citados e tendo em vista a necessidade e conveniência da observância estrita das disposições estatutárias este Conselho Fiscal recomenda que nas contratações de produtos e serviços acima de 10 salários-mínimos sejam solicitados 3 orçamentos conforme determina o art. 20, § 2º - inciso II, Seção IV do Estatuto.

2 - Da análise procedida por este Conselho Fiscal nas demonstrações contábeis e balanço patrimonial do exercício de 2022 não foram encontradas irregularidades, salvo uma pequena diferença ocasionada pela omissão, na demonstração de resultado do exercício, da conta RECUPERAÇÃO DE DESPESAS - cod. 4.1.16.080.001, no de valor de R\$ 703,00 que impactaria o valor do resultado do exercício (fl.108 do Diário) - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO).

2.1 - Considerando a informação e orientação tempestiva deste Conselho à Diretoria Executiva, a irregularidade foi sanada com a devida retificação e inserção de tal dado na Demonstração Contábil e no livro Diário.

3 - Durante a verificação dos demonstrativos que discriminam as despesas reembolsáveis (cupons fiscais) percebemos que alguns cupons estavam ilegíveis.

3.1 - Nesse sentido a recomendação deste conselho é que sejam xerocados os cupons fiscais originais e após sejam colados nos demonstrativos. Esse feito preservará os dados constantes nos cupons fiscais.

4 - Na análise das demonstrações contábeis foi traçado um paralelo entre as receitas e despesas e foi constatada a tendência de redução das receitas, tendo em vista a diminuição do número de associados.

4.1- Considerando tal fato, recomendamos que a Diretoria Executiva tente captar recursos através de promoções do plano de saúde junto com a Qualicorp e Unimed-BH, parceria/intermediação de seguros de vida individuais para os associados, parcerias com a ANFIP Nacional para divulgar e esclarecer o Plano de Previdência complementar da JUSPREV e parceria/divulgação do programa ANFIP Tem Mais.

5 - Da análise da execução das receitas e a realização das despesas no ano de 2022 verificou-se que houve um déficit entre os recursos recebidos através das receitas: mensalidades dos associados, receitas de outras atividades (Unimed Vitória/ES, Comissões Qualicorp-Unimed/BH, convites e pacotes de viagens), receitas financeiras dos investimentos e os gastos efetuados com despesas: administrativas, despesas com pessoal, despesas financeiras, despesas tributárias e despesas gerais. Déficit no valor de R\$ 155.528,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais) no ano de 2022 em relação ao ano de 2021.

As despesas Administrativas e com Funcionários representaram 50,64 % das despesas realizadas em 2022. Entre as despesas que apresentaram aumento, ressaltamos os gastos nos centros de custos: Presidência/Vice, Administração/Patrimônio e Aposentados/Pensionistas.

Analisando a Proposta Orçamentária e a Execução Orçamentária referentes ao ano de 2022, considerando as receitas disponibilizadas e as despesas executadas em 2022 (Quadro 5 – ANEXO II) verificamos que houve um gasto maior no valor de R\$ 180.823,13 que os recursos disponibilizados na proposta orçamentária.

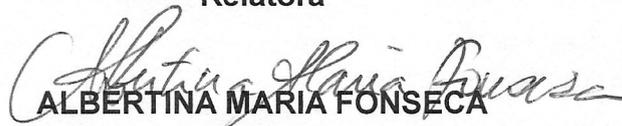
5.1 - Assim, concluindo a análise este Conselho recomenda sejam estudadas fontes alternativas de receitas, quiçá a incorporação de novos associados e a recuperação de associados desfiliaados, bem como envidar esforços para redução de gastos em geral, com vistas à recuperação do equilíbrio entre Receitas e Despesas.

6 - Este Conselho Fiscal, atuando em cumprimento de sua função estatutária coloca-se à inteira disposição desta Diretoria Executiva primando por uma atuação participativa em prol do fortalecimento da nossa ANFIP-MG.

Atenciosamente,


ILVA MARIA FRANCA LAURIA
Coordenadora


MARIA DE FÁTIMA CARVALHO PONZO
Relatora


ALBERTINA MARIA FONSECA
Vogal